



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3587, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado no Boletim Oficial 035 de 15/06/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Dadores de Medula Óssea (REDOME) ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos vinculados ao Município de Resende/RJ.

Art. 2º. A isenção estabelecida por esta Lei somente será concedida mediante comprovação do cadastro no REDOME, o que deverá ser comprovado no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 25 de maio de 2020.

**Vereador Edson Peroba
Presidente CMR**

Autoria: Vereador Reginaldo Engenheiro Passos